Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 1443/2018

PROCESSO TC/MS	**:** TC/6412/2013
PROTOCOLO	**:** 1411508
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORA
JURISDICIONADO	**:** LUDIMAR GODOY NOVAIS
INTERESSADA	**:** AGUIA BRANCA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA-ME
VALOR	**:** R$ 576.810,00
RELATOR	**:** CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – FORMALIZAÇÃO DE TERMO ADITIVO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE.

A formalização do termo aditivo é regular por estar instruídos com os documentos exigidos, que demonstram a observância das prescrições legais e das normas regulamentares.

A execução financeira é regular em razão de estar instruída com os documentos exigidos, os quais demonstram que a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, conforme determinação legal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 19 de junho de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização do 1º Termo Aditivo e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 03/2013, celebrado entre a Prefeitura de Ponta Porã e Águia Branca Distribuidora de Produtos Ltda.

Campo Grande, 19 de junho de 2018.

Conselheiro **Marcio Campos Monteiro -** Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Tratam os autos do Contrato Administrativo n. 03/2013, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Ponta Porã – MS e a empresa Águia Branca Distribuidora de Produtos LTDA. - ME, decorrente do resultado do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 002/2013.

O procedimento licitatório foi realizado na modalidade de Pregão Presencial sob o n° 002/2013, sendo autuado nesta Corte de Contas através do Processo TC/MS n° 6417/2013 - Protocolo n° 1411501, tendo sido julgado através da Decisão Singular DSG – G.MJMS – 9527/2013, pela Legalidade e Regularidade.

A Formalização do Contrato Administrativo n. 003/2013 (2ª fase), foi julgada regular e legal por maio do Acórdão da 2ª Câmara AC02-G.MJMS-468/2014.

Analisa-se neste momento a Formalização do 1º Termo Aditivo e a Execução Financeira (3ª fase), nos termos do Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa n. 76/2013.

A 6ª Inspetoria de Controle Externo, em Análise Conclusiva, manifestou-se no sentido de que os documentos e justificativas apresentadas, satisfazem as exigências legais e que ficou comprovada a efetiva liquidação das despesas. Concluiu pela regularidade e legalidade do 1º Termo Aditivo e da Execução Financeira do Contrato n. 03/2013.

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que emitiu parecer pela legalidade e regularidade da formalização do 1º Termo Aditivo e da execução.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboram seus entendimentos pela regularidade e legalidade da Formalização do 1º Termo Aditivo e da Execução Financeira (3ª fase).

Analisando detidamente os autos, tem-se que assiste razão as manifestações exaradas pelos Órgãos Técnicos, posto que não vislumbro nos autos qualquer irregularidade, compactuo, assim, com tais entendimentos.

Os documentos que concernem a 3ª fase da contratação comprovam a total execução do objeto contratado, conforme demonstração no resumo da execução financeira:

- VALOR DO CONTRATO	R$ 576.810,00
- VALOR DO TERMO ADITIVO	R$ 144.150,00
- TOTAL DE CONTRATO + TERMO ADITIVO	R$ 720.960,00
- TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$ 720.960,00
- TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS E EMPENHO	R$ -121.781,25
- TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$ 599.178,75
- TOTAL DE COMPROVANTES DE DESPESAS	R$ 599.178,75
- TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$ 599.178,75

Como se vê, são idênticos os valores relativos às três etapas da execução da despesa: empenho, liquidação e pagamento – circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

Nessas condições, considerando que foram atendidas as exigências contidas na Lei nº 8.666/93, bem como as normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas, concluo que a formalização do 1º Termo Aditivo e a Execução Financeira merecem aprovação.

DISPOSITIVO

Ante ao exposto, acompanho as manifestações da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas e VOTO no seguinte sentido:

1) Declarar REGULAR a Formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 03/2013, nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso II, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Declarar REGULAR a Execução Financeira do Contrato Administrativo n. 03/2013 (3ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

3) Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização do termo aditivo e da execução financeira do contrato administrativo.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Iran Coelho das Neves e Osmar Domingues Jeronymo.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador do Ministério Público de Contas.

Campo Grande, 19 de junho de 2018.

Conselheiro **MARCIO CAMPOS MONTEIRO**
Relator

GAB/MAT
SETAC/BFJV-LMS